

CONTRATO Nº 244/2017
Pregão Presencial RP n.º 143/2016 – ATA RP 033/2016
Processo no LC n.º 221 – Homologado em 17/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ESSER & FRITZEN LTDA - ME**, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 26.043.691/0001-02, neste ato representado por seu Administrador o Senhor Edimar Antonio Esser, portador da Cédula de Identidade nº 1.788.853-6 e do CPF/MF nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 143/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor total
01	12.000 litros de gasolina comum	R\$ 4,12	R\$ 49.440,00
03	30.000 litros de óleo diesel comum	R\$ 3,16	R\$ 94.800,00

Do local de abastecimento

A Empresa Promitente deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto a à sede de mesma, neste Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

Da disposição do combustível

O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

Da adequação dos valores

Os valores contratados poderão reequilibrados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante Requerimento justificado da empresa Contratada e assinatura de Termo Aditivo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado Contrato é de R\$ 144.240,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o combustível efetivamente retirado, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretario competente, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

O presente contrato tem validade de até 120 dias, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com o previsto neste Contrato, Ata e Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 143/2016.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Da Previsão Orçamentária

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01.97 – Gasolina

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.305 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.306 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.307 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.796 – Etanol – Fonte 0103

3.3.90.30.01.797 – Gasolina – Fonte 0103

3.3.90.30.01.798 – Diesel – Fonte 0103

12361150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.01.1020 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1021 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1022 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1236 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1237 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1238 – Diesel – Fonte 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1727 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1728 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1729 – Diesel – Fonte 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.1965 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1966 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1967 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2266 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2267 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2268 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2501 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2502 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2503 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.2578 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2579 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2580 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2701 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2702 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2703 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.2912 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2913 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2914 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3462 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3463 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3464 – Diesel – Fonte 0505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.01.4013 - Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4014 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4015 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.01.4168 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4169 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01.4903 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4904 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4905 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.30.01.5041 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5042 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5043 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.01.5119 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5120 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5121 – Diesel – Fonte 0505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

Contratante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

ESSER & FRITZEN LTDA ME – Empresa Promitente
Edimar Antonio Esser